



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009.

Resolução CME nº 03/2010

Fixa normas para o ingresso no Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Municipal de Ensino e dá outras orientações.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Lei nº 4.530, de 20 de maio de 2009, estabelece:

Art.1º -O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa, terá nove anos de duração, com ingresso das crianças aos seis anos de idade completados até o dia 31 de março.

Parágrafo único- As crianças que não completarem 6 anos de idade no início do ano letivo devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art.2º - A organização do Ensino Fundamental com nove anos de duração terá a seguinte nomenclatura, faixa etária e duração:

Etapa da Educação Básica	Nomenclatura	Faixa Etária	Duração
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
	Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Art.3º- Definida a forma de organização curricular, a escola deverá elaborar a proposta pedagógica, planos de estudos e o regimento escolar de acordo com as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, tendo em vista que o ensino fundamental ampliado para nove anos, é um novo Ensino Fundamental, exige um projeto político- pedagógico que contemple essa nova realidade, que seja um projeto pedagógico próprio para ser



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009.

desenvolvido em cada escola, que atenda aos objetivos do Ensino Fundamental.

Art.4º- Ao aluno que ingressou no Ensino Fundamental com 7 (sete) anos, é garantido a conclusão do Ensino Fundamental em 8 anos, devendo a escola administrar a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito), e de 9 (nove) para as crianças que ingressaram com 6 (seis) anos.

Art.5º- Todas as escolas que possuem autorização para a oferta do Ensino Fundamental de 8 anos estão automaticamente autorizadas a ampliar a abrangência do Ensino Fundamental para 9 anos.

Art.6º- Cabe a escola adequar a documentação escolar do aluno (histórico, declaração e outros registros) para o Ensino Fundamental de 9 anos, sendo responsável pela expedição e registro dos mesmos, sem nenhum prejuízo ao aluno.

Art.7º- Os três anos iniciais são importantes para a qualidade da Educação Básica, devem portanto, ser voltados à alfabetização e ao letramento. Nesse período, é imprescindível que a ação pedagógica seja desenvolvida tendo como prioridade o sucesso escolar.

Art.8º- Cabe ao Sistema de Ensino a criação de espaços adequados e materiais didáticos apropriados, conforme a faixa etária, que favoreçam o desenvolvimento pleno da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, com garantia de qualidade.

Art.9º- Nas séries iniciais, agora denominadas anos iniciais, devido à ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, é de todo interesse pedagógico que atue um único professor para que ocorra o tratamento interdisciplinar dos conteúdos. Preferentemente, esse professor deve ser formado em licenciatura plena em curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, os quais devem trabalhar de forma inter e multidisciplinar, com o objetivo de qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Art.10- Para atender o disposto na Lei 11.738/2008, os professores terão 1/3 (um terço) da sua carga horária a ser utilizados para atividades de planejamento.



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009.

§ 1º Cabe a Mantenedora, a garantia e a organização desse horário.

§ 2º Nos anos iniciais é possível admitir que a carga horária seja distribuída aos professores de Educação Física, Artes, Língua Estrangeira Moderna e outros componentes e /ou projetos que atenda a Proposta Pedagógica da escola.

Art.11 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução CME nº 01/2006.

Comissão de Ensino Fundamental:

Daniel Froisi

Leonice Marlise de Souza

João Pedro de Mello

Mara Regina Kolling

Rosângela Aparecida Sutil de Oliveira

Zerta Kupske

Aprovado em Plenária ordinária do Conselho Municipal de Educação no dia 03 de agosto de 2010.

Maria Dalce Führ
Presidente do Conselho Municipal de Educação